

**LEI MUNICIPAL Nº 1980 DE 16/01/92  
PROJETO DE LEI Nº 2015**

**“DISPÕE SOBRE AUMENTO DA REMUNERAÇÃO DEVIDA  
AOS SERVIDORES MUNICIPAIS”.**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Fica reajustada em 40% (Quarenta por cento) a partir de 1º de Janeiro, 20% (Vinte por cento) a partir de 1º de Fevereiro, e, 20% (Vinte por cento) a partir de 1º de Março de 1992, a remuneração que vem sendo recebida pelos servidores públicos municipais.

PARÁGRAFO 1º - Os percentuais constantes deste Artigo, serão sempre aplicados sobre a remuneração do mês anterior ao mês de competência.

PARÁGRAFO 2º - Caso a remuneração mensal de qualquer servidor não atinja o Salário Mínimo vigente no País, no período mencionado no Art. 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar o complemento, na forma de Abôno Salarial, que se extinguirá no mês que a remuneração for superior ou igual ao Salário Mínimo mencionado neste Parágrafo.

ARTº 2º - Fica fixado, a partir de 1º de Janeiro em Cr\$ 700,00 (Setecentos cruzeiros), o Salário - família mensal a ser pago a cada dependente do Servidor Municipal, assim definido por Lei, sofrendo os demais reajustes, a partir de 1º de Fevereiro, nos mesmos índices autorizados no Art. 1º desta Lei.

ARTº 3º - As majorações, de que trata o Art. 1º desta Lei, abrange, a partir das mesmas datas, as pensões e os plantões desenvolvidos pelos profissionais da área médica e odontológicas, bem como os proventos dos aposentados.

ARTº 4º - A despesa autorizada por esta lei, correrá à conta dos recursos normais e constantes do Orçamento Municipal do corrente exercício.

ARTº 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Pres. Tancredo Neves”, 16 de Janeiro de 1992.

VER. PRES. PROF. JOSE MARIA MALAGUTI / VER. VICE-PRES. GABRIEL RAMOS DA SILVA / VER. SECRET. JOÃO FRANCISCO DE SOUZA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE